



PARECER - NR 21/2026

Autoria: CLAUDIA RIBEIRO DE LIMA

IPORÁ, GO, 14 de Abril de 2026

FOLHA DE PARECER			
Parecer	21/2026		
Propositura	Projeto de Lei nº 08/2026	Autor	Poder Executivo
Relator	Ver. ^a Cláudia Lima	Voto	Favorável

À consideração desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 20 de março de 2026, sob o protocolo nº 846/2026, é de autoria do Poder Executivo que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de área pública municipal à Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, para fins de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA do Município de Iporá/GO, e dá outras providências..**

A esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, **no Art. 63, cabe manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa,** compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, mediante convocação para sua deliberação.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de área pública municipal à Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, com a finalidade de viabilizar a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA do Município de Iporá/GO.

A proposição decorre de solicitação formal apresentada pela concessionária do serviço público de saneamento básico por meio do Ofício nº 9333/2025 – DEXP/DIPRE, de 7 de novembro de 2025, referente ao Processo SANEAGO nº 13077/2025, no qual se requer a disponibilização de área municipal necessária à regularização patrimonial e implantação de estrutura técnica integrante do sistema de captação e tratamento de água do Município.

A área solicitada corresponde à Quadra 09 – Área Cercada da Caixa de Transição de Água Bruta (CTAB), com 225,00 m², localizada nos limites da Estação de Tratamento de Água – ETA de Iporá, sendo destinada à implantação de reservatório de



transição, a partir do qual o escoamento da água ocorrerá por gravidade até a estação de tratamento.

A intervenção proposta pela SANEAGO possui elevado interesse público, pois integra projeto de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município, com o objetivo de:

- a) assegurar maior eficiência operacional ao sistema de captação e tratamento;
- b) ampliar a capacidade de atendimento à população atual;
- c) garantir condições adequadas para o crescimento populacional futuro;
- d) promover benefícios diretos à saúde pública, qualidade de vida da população e preservação ambiental.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sob o ponto de vista jurídico, a medida se materializa por meio da cessão de uso de bem público, instituto pelo qual o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por entidade incumbida de desenvolver atividades de interesse coletivo.

Conforme a doutrina administrativista, a cessão de uso consiste na autorização para utilização de bem público por órgão ou entidade que desempenhe atividade de interesse público, formalizada por Termo de Cessão de Uso, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo ente cedente e vedado o desvio de finalidade.

Embora os arts. 101 a 103 da Lei Orgânica do Município de Iporá não estabeleçam expressamente a necessidade de autorização legislativa para a cessão de uso, trata-se de ato de gestão patrimonial com efeitos externos, pois envolve a disponibilização de bem público municipal em favor de pessoa jurídica diversa.

IV – CONCLUSÃO

Verifica-se que no aspecto formal o projeto de lei cumpre com os requisitos de legitimidade, iniciativa e competência legislativa prevista.

Portanto, esta Comissão pronuncia-se **FAVORÁVEL**, conforme Relatório da Ver.^a Cláudia Ribeiro de Lima e está **APTO** a ser **VOTADO**.

É o PARECER,

Portanto, esta Comissão, entende, que o mesmo está apto a ser **VOTADO** por esta Casa Legislativa.

Iporá-GO, 14 de abril de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
IPORÁ
Legislando por Você!

Ronis Aparecida da Silva Suavinha
Presidente da CCJR

Claúdia Ribeiro de Lima
Vice-Presidente da CCJR

Suélcio Gomes da Silva
Membro da CCJR

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <http://ipora.legosistemas.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: 7NRWFENT-JQIAZOZ1 - Gerado em 19/05/2026 - 11:02:24

